

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem o objetivo de proibir a instalação de catracas eletrônicas ou assemelhadas, que visam a substituição da mão de obra no transporte coletivo urbano.


Ao propor a proibição destas catracas levamos em consideração o desemprego decorrente do tal procedimento, já que o sistema eletrônico levará, inevitavelmente, à dispensa de um grande número de pessoas que tem o seu trabalho garantido com o controle do atual sistema.

Cabe ressaltar, que estudos desenvolvidos pelas entidades sindicais dos rodoviários demonstram a possibilidade do sistema eletrônico ocasionar o desemprego de aproximadamente 1 milhão de trabalhadores em todo o país. Fato este agravado pela situação em que vivemos quando os índices de desemprego já atingem o patamar de 18% , como média nacional.

Outro aspecto, não menos importante, é o fato de que as grandes empresas estão utilizando a possível automação como instrumento de pressão para retirar os direitos conquistados por esta categoria laboriosa.

Por tudo isso, na defesa dos trabalhadores rodoviário brasileiros e seus postos de trabalho, na defesa das pequenas e médias empresas que sofrem com a concorrência desleal do grande capital, faz-se necessário interromper a automação para não agravarmos o caos social, inerente ao desemprego que assola o país.

Sala das sessões, em 01 de ^{junho}~~maio~~ de 1999.


GERALDO MAGELA
DEPUTADO FEDERAL
PT-DF